



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.213, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recurso provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, repassados pelo Governo Federal ao Município para manutenção do Programa Bolsa Família, na realização de ações voltadas às famílias beneficiadas pelo mesmo, de acordo com Projeto Técnico e Plano de Trabalho, que passará pela avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, nos termos da Portaria nº 148, de 27 de Abril de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Os recursos referidos no artigo primeiro, que totalizam R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), serão aplicados nas seguintes atividades:

a) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na contratação de serviços para a realização de 100 (cem) vistorias para o Programa Bolsa Família, efetuadas por Assistentes Sociais, que deverão emitir parecer técnico sobre a permanência ou não da família no Programa;

b) R\$ 8.700,00 (oito mil reais) na contratação de 10 (dez) visitantes, pelo período de 60 (sessenta) dias, para a atualização da condicionalidade da saúde, controle de pesagem, nutrição e vacinação obrigatórios, das crianças e famílias do Programa Bolsa Família;

c) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na implementação de 20 (vinte) hortas caseiras, nas residências das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, no Distrito de Caporê, proporcionando geração de renda;

d) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na realização de cursos profissionalizantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824300282.039 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração